ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

--------Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e oito minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. 1. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente informou sobre a presença do Ministro-adjunto, Dr. Eduardo Cabrita nas comemorações do 18.º aniversário do Município de Vizela. Informou já ter recebido a resposta da Companhia de Banhos de Vizela sobre a possibilidade de redução do valor das rendas, e que a mesma foi negativa. O edil informou ter também reunido com a Tesal, a qual enviou o seguinte email: *'Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vizela, Caríssimo Dinis Costa, Foi com algum desagrado que verificamos que foi tornado público, através da comunicação social, o presumível valor em dívida das rendas, sem qualquer contacto prévio antes com a Tesal. O desagrado é ainda maior pelo facto dos montantes efectivamente em dívida não serem os corretos, em virtude da Tesal ter efetuado um conjunto de pagamentos que não se encontram devidamente contabilizados, face à divergência sobre a incidência, ou não, de IVA sobre os valores das rendas. A notícia que fez manchete num jornal de Vizela coloca em causa o bom nome do grupo Tesal e tem criado imensas dificuldades diante dos fornecedores habituais, pois nunca foi referido o imenso esforço feito pela Tesal até esta data, que veio inverter a situação encontrada de encerramento de todo o complexo termal e degradação de todas as infraestruturas existentes, que se concretizaram na requalificação do Hotel, da Piscina de Natação de 25 metros, no Balneário Termal e na criação do Turquish Spa - Mourisco. Atualmente, estamos a terminar o Clube Termal, com a piscina dinâmica mais espectacular do norte de Portugal. Ou seja, é tudo algo que Vizela jamais teria. Em termos económicos, tudo isto tem representado um investimento de quatro milhões de euros até à data. Investimento feito num contexto da pior crise vivida em Portugal! A piorar a situação, ainda "desapareceu" o nosso parceiro financeiro - o BES, o que levou ao incumprimento dos compromissos de financiamento que tinham sido assumidos com a Tesal.*

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

Em consequência, a Tesal teve que investir mais de um milhão de euros de recursos próprios, para suprir a ausência de financiamento bancário que, juntamente com o financiamento QREN, constitui a estrutura financeira do projeto. Importa, ainda, lembrar que o financiamento QREN esta regido por um contrato com prazos e regras que têm de ser cumpridos, com risco de ter que devolver o empréstimo antecipadamente. Tendo em consideração as reiteradas negativas da banca em financiar o projecto, basicamente por ser uma conceçao e não poder colocar os activos coma garantia, e as obrigações a que estamos submetidos polo financiamento QREN, vimo-nos na necessidade de desviar parcialmente o dinheiro destinado a pagar as rendas, para poder fazer o encerramento na hora do financiamento QREN, tendo em consideração que a Tesal não consegue, neste contexto, dar resposta simultânea aos investimentos decorrentes assim como ao pagamento, em hora e de forma integra, das rendas. O Grupo Tesal tem atuado sempre de boa fé, querendo interpretar correctamente o sentir da população e mesmo da Câmara e atuar como tem feito. Temos suportado imensas pressões de, partidos políticos, organizações sociais, para evoluir com o projeto. Assim sendo, tivemos que eleger aquilo que considerava melhor para o projecto e melhor para Vizela. Lamentamos que a Câmara se sinta prejudicada, coisa que nunca esteve na vontade da Tesal. Uma mostra do proceder do Grupo Tesal com a Câmara de Vizela é o decorrer histórico da nossa relação: fomos vencedores dum concurso internacional lançado pela Câmara, para constituir uma parceria público-privada que o estado português chumbou, gerando um grave prejuízo ao Grupo Tesal, suscetível, ainda, de ser reclamado via judiciária, possivelmente de centenas de milhões de euros. O Grupo Tesal renunciou as legítimas ações legais para não produzir um grave problema para as finanças da Câmara e assumiu como próprio a vontade de devolver o esplendor do Complexo Termal, sonho antigo da população de Vizela e os seus legítimos representantes. Deste modo, atenta a atual posição da Autarquia relativamente ao assunto em apreço, nada mais resta que suspender a execução das obras, com conseguintes consequências para a viabilidade do projeto, e pedir que nos seja concedido um calendário de pagamentos. Aproveito, ainda, e mais uma vez para reiterar a disponibilidade do grupo TESAL em abandonar este projeto, deixando-o a algum outro empresário ou vizelenses ilustres comprometidos com o futuro do Concelho. Até esta data, ninguém se apresentou como disponível a querer desenvolver este projeto. Atentamente, O Presidente do grupo Tesal, Tomás Ares Guimil.' O Sr. Presidente afirmou que a Câmara não abdica do pagamento do valor em dívida e que irá fazer um plano de pagamentos. Depois

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

o Edil confirmou com os Srs. Vereadores a anuência da próxima reunião do Executivo se realizar no dia 7 de abril, com a qual todos concordaram. **PONTO 2** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse que queria ter conhecimento desse email da Tesal e da resposta que a Autarquia irá enviar à Tesal. A Vereadora questionou sobre qual o montante em dívida, referindo-se à lacuna do IVA no contrato entre a Câmara e a Tesal. **PONTO 3** – O Sr. Presidente afirmou que o pagamento do IVA decorre da Lei. **PONTO 4** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha, referindo-se à obra da Escola Secundária de Vizela, questionou porque não será a Câmara a fazer a obra mas antes a Parque Escolar. **PONTO 5** – O Sr. Presidente respondeu que foi com grande agrado que a Câmara recebeu a notícia de que será a Parque Escolar a fazer a obra, acrescentando que não importa quem faz a obra, mas sim que ela se faça. Realçou que o anterior Governo retirou 10 milhões de euros para a obra e que foi este Governo que deu três milhões. **PONTO 6** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha afirmou que o anterior Governo deu 10 milhões de euros a Vizela noutros investimentos. Depois, afirmou que a Câmara não pode fazer a obra da escola secundária devido às imposições do PAEL. **PONTO 7** – O Sr. Presidente reiterou que o mais importante é que se faça a obra, informando que no dia 17 de março irá reunir com a Secretária de Estado da Educação para acelerar o processo. **PONTO 8** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o Sr. Presidente sobre a sua ida à tomada de posse do Presidente da República, conforme havia anunciado, uma vez que não o viu nas imagens da televisão. **PONTO 9** – O Sr. Presidente disse ter recebido um convite de carácter pessoal para uma cerimónia que se realizou às 18.00h. **PONTO 10** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre um abrigo de passageiros danificado, questionando se já está resolvida a situação. **PONTO 11** – O Sr. Vereador André Castro informou que a companhia de seguros já pagou à Junta de Freguesia e que agora a situação está a com a Junta. **PONTO 12** – Em relação à Tesal, o Sr. Vereador Miguel Lopes defende4u que era importante que houvesse um compromisso conjunto sobre este assunto, sendo importante que cada um manifestasse a sua opinião, defendendo, mais uma vez, a realização de uma reunião conjunta. Considerou a carta da Tesal uma carta com pouca categoria para se desculparem do facto de não pagarem. **PONTO 13** – O Sr. Presidente afirmou estar aberto a qualquer solução. **PONTO 14** – O Sr. Vereador Victor Hugo salgado defendeu que a Tesal deveria pagar as rendas do Hotel imediatamente, uma vez que as obras já estão concluídas o mesmo já se encontra a funcionar. Quanto às rendas do Balneário, defendeu que a Tesal deve apresentar uma solução de pagamento para o Executivo analisar. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO**

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: COMEMORAÇÕES DO 19 DE MARÇO DE 2016 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS: Ao abrigo do n.º 3 e n.º4 do Capítulo II do Regulamento do Conselho das Condecorações Municipais e reunido o referido Conselho, apresentou o Sr. Presidente do Conselho das Condecorações Municipais, a lista de nomes de personalidades e/ou instituições, assim como as respetivas medalhas honoríficas a atribuir em 2016. Nesse seguimento e em conformidade com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Vizela, aprovado em reunião desta Câmara de 15 de janeiro de 2015, e da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2015, propõe-se distinguir as entidades a seguir designadas, por terem concedido ao Município benefícios de excecional relevância, cujo nome, por esse feito, se torna intrinsecamente ligado ao Município de Vizela, com as seguintes medalhas honoríficas: Centro Social Paroquial de Barrosas (Santa Eulália) - atribuição da Medalha de Mérito Municipal grau prata; Centro Social e Paroquial de S. Miguel - atribuição da Medalha de Mérito Municipal grau prata; Programa Alimentar de Vizela - atribuição da Medalha de Mérito Municipal grau prata. Mais se propõe que a aposição destas condecorações se realize na Sessão Solene comemorativa do 19 de Março do corrente ano – comemorações do 18º Aniversário do Município de Vizela. Em anexo, a biografia das entidades referenciadas. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou quem irá receber as medalhas. O Sr. Presidente informou que pelo Centro Social Paroquial de Barrosas (Santa Eulália) irá receber o Padre Lemos; pelo Centro Social e Paroquial de S. Miguel irá receber o padre Constantino, e pelo Programa Alimentar de Vizela irá receber o provedor da Santa Casa da Misericórdia, entidade que gere o Programa. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE:** Considerando que: Para garantir a divulgação do Município de Vizela torna-se necessário proceder à contratação de serviços de publicidade, durante uma semana, na Rádio Vizela, tendo em consideração que se trata de uma rádio local com bastante audiência. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0104/02.02.17 – Publicidade, proposta de cabimento n.º 233 de 2016/02/29; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços de publicidade, durante uma semana, na Rádio Vizela, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 500,00 (quinhentos euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA HIDRÁULICA DE EXTINTORES:** Considerando que: O regime jurídico de segurança contra Incêndio em edifícios, publicado no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2009, estabelece em regulamentação complementar (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro) que o extintor de incêndio deve estar em conformidade com a NP 4413. Nos termos do Anexo A da NP 4413 de 2006, é obrigatório, de 10 em 10 anos a realização de uma prova hidráulica (ensaio de pressão) aos extintores CO2, de modo a aferir a conformidade daqueles equipamentos de combate a incêndio. Nesse sentido torna-se necessário proceder à contratação dos serviços especializados para realização de uma prova hidráulica (ensaio de pressão) a um total de 11 extintores de CO2 que se encontram colocados na Escola Básica 2/3 S de Infias (10 unidades) e Escola Básica Joaquim Pinto (1 unidade). Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte,

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0301/02.02.03.06 – Conservação de equipamentos, proposta de cabimento n.º 186 de 2016/02/29; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços especializados para realização de uma prova hidráulica (ensaio de pressão) a um total de 11 extintores de CO2, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 305,00 (trezentos e cinco euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE DE ÁRVORES NO PARQUE DAS TERMAS:** Considerando que: Na sequência da queda de um eucalipto de grande porte na margem direita do Rio Vizela, no Parque das Termas, junto à ponte D. Luís, estrada nacional 106, foi verificado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil o risco eminente da queda de mais três eucaliptos de grande porte, junto ao leito do Rio Vizela. Devido à instabilidade das terras que suportam os eucaliptos em questão e à forte erosão que se verifica naquele local, há necessidade urgente de se proceder ao abate dos três eucaliptos que estão na eminência de cair, existindo igualmente a necessidade de remover o eucalipto que se encontra caído no leito do Rio Vizela junto à ponte D. Luís da E.N. 106, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Para o efeito será necessário proceder-se à contratação dos correspondentes serviços especializados para abate e remoção das aludidas árvores, para local a definir pelo Município de Vizela. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 6, bem como da alínea *b*) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0302/02.02.20 – Outros trabalhos especializados, proposta de cabimento n.º 276 de 2016/02/29; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar (€ 3.800,00), está sujeita a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, caso se verifique a agregação de contratos com a mesma contraparte, nos seguintes termos: Redução remuneratória de 3,5%, sobre o valor de € 2.000,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Redução remuneratória de 16% sobre o valor de € 1.800,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Reversão de 40% sobre o valor total da redução remuneratória nos termos da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro; O que implica uma redução remuneratória no valor de € 214,80 sobre o preço base estimado do contrato a celebrar, que refira-se é meramente indicativo. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços de abate e remoção de árvores, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 3.800,00 (três mil e oitocentos euros), sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. Neste ponto, o Sr. Presidente lembrou que será feita uma hasta pública para venda da madeira, que terá um valor considerável. A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou se este procedimento é para árvores novas ou para as que já foram abatidas. O Sr. Vereador Carlos Faria alertou que estão outras árvores em risco de queda. O Sr. Presidente informou que será feito novo procedimento para as novas árvores. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURA:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas propriedade do Município, torna-se necessário efetuar manutenção periódica das mesmas, bem como proceder a reparações esporádicas, decorrentes de situações eventuais e imprevistas. Nesta vertente, torna-se necessário proceder à contratação de serviços para reparação de um furo no pneu da máquina retroescavadora JCB, com a matrícula 29-QI-16, inventariada sob o n.º 31924. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, proposta de cabimento n.º 328 de 2016/03/01; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços para reparação de um furo no pneu da máquina retroescavadora JCB, com a matrícula 29-QI-16, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 18,90 (dezoito euros e noventa cêntimos), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO AMBIENTE, EM REGIME DE AVENÇA, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS:** Considerando que: De acordo com a nova organização de serviços na Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos da Divisão de Obras, Administração Direta, Ambiente e Serviços Urbanos, torna-se necessário dar continuidade ao serviço que se encontra a ser assegurado pela técnica superior de engenharia do ambiente, contratada em regime de avença, cujo contrato termina no próximo dia 1 de abril, e não é suscetível de renovação. Os serviços a contratar e para os quais se pretende seja dada continuidade, consistem em: Promover a preservação da qualidade ambiental; Efetuar campanhas de sensibilização ambiental; Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura que privilegie a sustentabilidade; Dirigir e fiscalizar as prestações de serviços que a Câmara Municipal delibere executar, na área das suas competências; Desenvolver contactos e colaborar com entidades públicas e ou privadas relacionadas com os serviços; Dirigir, em colaboração com o Veterinário o canil Municipal; Acompanhar a ação de outros serviços municipais, com incidência na área do ambiente, com vista à minimização ou anulação de impactos negativos no meio ambiental; Promover a elaboração de relatórios e mapas de custos de cada atividade desenvolvida; Prestar apoio técnico a outros serviços municipais e às Freguesias; Colaborar com o

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

Aprovisionamento, na apreciação das propostas para execução de prestações de serviço, colocadas a concurso, na área do ambiente; Acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados por empresas privadas, na área da recolha de resíduos sólidos urbanos; Efetuar o controlo de custos inerentes à recolha, tratamento ou depósito em destino final, dos resíduos sólidos urbanos; Elaboração do plano de Resíduos de Construção e Demolição (RCD'S) para as empreitadas a levar a efeito pelo Município; Controlo da atividade na área referida no ponto anterior, fiscalizando as obras; Dar apoio aos Serviços de Planeamento e Gestão Urbanística, quando necessário na fiscalização em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD'S). O términus de contrato de avença em questão e a eventual não contratação de um técnico habilitado na área de engenharia do ambiente para assegurar a continuidade da execução dos serviços supra, poderá vir a criar problemas de organização dos serviços, no âmbito das competências que lhe são adstritas. Nesse sentido, de modo a assegurar a execução dos serviços supra, será necessário proceder-se à contratação de um técnico superior de engenharia do ambiente, em regime de avença, pelo período de três anos. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

Aprovisionamento, na apreciação das propostas para execução de prestações de serviço, colocadas a concurso, na área do ambiente; Acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados por empresas privadas, na área da recolha de resíduos sólidos urbanos; Efetuar o controlo de custos inerentes à recolha, tratamento ou depósito em destino final, dos resíduos sólidos urbanos; Elaboração do plano de Resíduos de Construção e Demolição (RCD'S) para as empreitadas a levar a efeito pelo Município; Controlo da atividade na área referida no ponto anterior, fiscalizando as obras; Dar apoio aos Serviços de Planeamento e Gestão Urbanística, quando necessário na fiscalização em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD'S). O términus de contrato de avença em questão e a eventual não contratação de um técnico habilitado na área de engenharia do ambiente para assegurar a continuidade da execução dos serviços supra, poderá vir a criar problemas de organização dos serviços, no âmbito das competências que lhe são adstritas. Nesse sentido, de modo a assegurar a execução dos serviços supra, será necessário proceder-se à contratação de um técnico superior de engenharia do ambiente, em regime de avença, pelo período de três anos. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais para o ano de 2016 têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0204/01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, proposta de cabimento n.º 324 de 2016/03/01; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado da avença mensal a pagar no âmbito do contrato a celebrar, não estará sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços de um técnico superior de engenharia do ambiente, em regime de avença, pelo período de três anos, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros), a que corresponde uma avença mensal de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), não sujeito a redução

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. Neste ponto, o Sr. Presidente informou tratra-se de um contrato de 3 anos, pelo valor de 50.400,00€, correspondente a 1.400,00€ mensais. Mais informou que a contratação em regime de avença de um técnico de Engª do Ambiente, prende-se com a necessidade de assegurar e dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito das competências atribuídas ao Município e à Subunidade de Ambiente em específico, trabalho esse que já é assegurado por um técnico de Eng.ª do Ambiente. Esclareceu, ainda que, com o términus do contrato de avença em vigor, e estando o Município impossibilitado de contratar pessoal através de outro método de contratação e não dispondo de pessoal contratado para colmatar as necessidades, a contração em regime de avença é a forma que de momento se dispõe para assegurar os serviços. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Miguel Lopes e um do Vereador Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das máquinas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas, bem como proceder a reparações decorrentes de avarias eventuais e imprevistas. Os meios mecânicos são essenciais para a execução dos trabalhos e normal funcionamento dos serviços municipais de modo a dar cumprimento às obrigações atribuídas ao Município. Nesse sentido, torna-se necessário proceder à contratação de serviços para reparação da máquina demolidora marca AEG, modelo PM 10E e do martelo demolidor marca Ryobi, modelo CH 500, com os números de inventário 18786 e 8514, propriedade do Município. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

n.º66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0302/07.01.11 – Ferramentas e utensílios, proposta de cabimento n.º 257 de 2016/02/29; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços de reparação das máquinas supra, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 400,00 (quatrocentos euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO/VISTORIA A QUATRO PONTES DO CONCELHO DE VIZELA:** Considerando que: Na sequência de vistoria efetuada pelo Serviço de Obras Municipais à Ponte Velha que liga a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) à Freguesia de Vizela Santo Adrião, foi reportada a necessidade de executar a inspeção/vistoria para avaliar o estado de conservação das fundações, apoios e tabuleiros, daquela ponte, bem como das pontes: **Ponte Nova** - que liga a Rua da Trancosa e a Rua de Bouçó; **Ponte Romana** - Rua Dona Ana de Sá; **Ponte D. Luís** - Rua Dr. Abílio Torres (E.N. 106). A inspeção/vistoria que se pretende realizar às quatro pontes acima mencionadas, visa analisar e registar o estado de conservação das fundações, apoios e tabuleiros das mesmas, tendo por objetivo o registo de danos que nestas possam eventualmente existir e colocar em causa a segurança estrutural de cada uma. Nesse sentido e por se tratar de uma situação em que poderá estar em causa a segurança das aludidas pontes, que têm bastante afluência ao nível de trânsito rodoviário e porque o Município não dispõe de meios técnicos próprios para executar este tipo de inspeções, torna-se necessário proceder à contratação de uma entidade externa ao Município para execução dos referidos serviços de inspeção/vistoria das quatro pontes acima mencionadas, tendo em vista analisar e registar o estado de conservação das fundações, apoios e tabuleiros das mesmas. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

vigor do Orçamento de Estado de 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0301/02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, proposta de cabimento n.º 322 de 2016/03/01; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão, atento os pressupostos do mesmo, não estará sujeita a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, transitoriamente em vigor, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da prestação de serviços de inspeção/vistoria das quatro pontes acima mencionadas, de modo a analisar e registar o estado de conservação das fundações, apoios e tabuleiros das mesmas, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 12.000,00 (doze mil euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável, nos termos das disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. Neste ponto, o Sr. Presidente informou ser um serviço a efetuar pela FEUP, no valor de 12.000,00€ - (9.800,00€ + IVA). Mais, esclareceu que, decorrente da vistoria efetuada pelo Serviço de Obras Municipais à Ponte Velha que liga a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) à Freguesia de Vizela Santo Adrião, na qual a Autarquia reportou a necessidade de executar a inspeção/vistoria para avaliar o estado de conservação das fundações, apoios e tabuleiros das outras pontes rodoviárias que atravessam o Rio Vizela em toda a extensão do concelho. Assim, serão inspecionadas as seguintes pontes: Ponte Velha - que liga a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) à Freguesia de Vizela Santo Adrião; Ponte Nova - que liga a Rua da Trancosa e a Rua de Bouçó; Ponte Romana - Rua Dona Ana de Sá; Ponte D. Luís - Rua Dr. Abílio Torres (E.N. 106). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA EM 513 TROÇO ENTRE A RUA CHÃ DA RAPOSA E A VIM:** Considerando que: O Município de Vizela, através da Câmara Municipal, encetou diligências junto da Câmara Municipal de Santo Tirso, tendo em vista assegurar a cooperação e a colaboração necessárias à realização da obra de requalificação da "EM 513", entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM, que abrange território dos dois concelhos; Está em causa uma infra-estrutura que carece de uma

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

intervenção significativa de melhoramento e renovação, tendo em vista travar a sua sucessiva e notória degradação e o consequente perigo para o normal funcionamento do trânsito e para a segurança de todos os utentes; No seguimento dos esforços empreendidos e por forma a estabelecer as orientações e obrigações gerais de cada autarquia no âmbito da empreitada da "EM 513", a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Câmara Municipal de Vizela elaboraram conjuntamente uma proposta de "Protocolo de Parceria e Colaboração" (adiante Protocolo), que a final se anexa à presente para os devidos efeitos legais; Constituem finalidades do Protocolo, de acordo com a sua cláusula primeira, promover conjuntamente a elaboração do projeto de execução da obra denominada "Requalificação da EM 513, entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM", promover conjuntamente a realização da empreitada, de acordo com a planta de identificação da área de intervenção de cada Município e comparticipar e colaborar, na justa medida da intervenção de cada município, na repartição dos custos e despesas com a elaboração do projeto de execução e a realização da empreitada; Inclui-se no objeto da Parceria, por seu turno e nos termos da cláusula segunda do Protocolo, organizar os procedimentos de contratação pública para a elaboração do projeto de execução e para a realização da empreitada de "Requalificação da EM 513, entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM", providenciar pela obtenção das competentes autorizações legais de despesa necessárias para a sua execução, cooperar, técnica e financeiramente, na medida da intervenção de cada município, para a concretização dos objetivos definidos, promover a aquisição dos terrenos necessários para a concretização da execução da obra de "Requalificação da EM 513, entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM", de acordo com a planta parcelar, e fazer o acompanhamento e fiscalização conjunta da obra de "Requalificação da EM 513, entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM", podendo cada município designar um técnico responsável para o efeito; Os encargos financeiros, correspondentes ao valor global da despesa resultante da elaboração do projeto técnico de execução e da adjudicação e realização da empreitada de "Requalificação da EM 513, entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM", serão determinados por Adenda ao Protocolo, que deverá indicar o montante da comparticipação de cada município em função da distribuição dos encargos pela área territorial abrangida e ser acompanhada da devida atualização das plantas, sendo aceite e subscrito pelos Outorgantes no prazo máximo de 15 dias a contar da conclusão do procedimento de elaboração do projeto de execução. O Protocolo prevê ainda que o

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

montante correspondente aos encargos financeiros será deduzido do valor de financiamento obtido para o efeito no âmbito do Programa Operacional Regional Norte, publicitado, na respetiva plataforma, através do Aviso Norte 53-2015-14, ao qual o Município de Santo Tirso apresentou a competente candidatura; As medidas adotadas em domínios como o urbanismo e o ordenamento do território e como os transportes e as comunicações concretizam atribuições municipais legalmente previstas, nelas se incluindo a competência para a respetiva contratação e execução. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior autorização da Assembleia Municipal, a proposta de outorga do "Protocolo de Parceria e Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Câmara Municipal de Vizela para a Requalificação da EM 513, entre a Rua Chã da Raposa e o entroncamento com a VIM", que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - DUARTE FILIPE MARTINS LEITE CASTRO:** Através de requerimento, datado de 25 de fevereiro de 2016, Duarte Filipe Martins Leite Castro, contribuinte nº 222 891 475, solicitou emissão de Licença Especial de Ruído para a realização de uma "Festa de Aniversário do Brothers Café" que decorreu na madrugada de 28 de fevereiro de 2016. A licença pretendida foi 00:00 horas às até às 06:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2016. Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Vizela (Sto. Adrião) e também à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente. Atento o exposto, em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 26/02/2016 a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído das 00:00 horas até às 06:00 horas, do dia 28/02/2016, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Nesta conformidade, proponho a ratificação daquele despacho, nos termos do disposto n.º 3, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes defendeu que deveria haver uma multa para os atrasos. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado afirmou que isso implica uma alteração ao regulamento. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO**

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

PÚBLICO E PUBLICIDADE - RÁDIO VIZELA – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C. R. L.: Vem a Rádio Vizela – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, contribuinte n.º 502 031 220, após a autorização concedida para substituição da placa existente na Rua Elisa Torres Soares, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel / S. João) e a colocação de duas novas placas, sito à Rua Comendador João Pereira Magalhães da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel / S. João) e na Rua Estrada Nacional 105, da freguesia de Infias, solicitar a isenção do pagamento das respetivas taxas devidas pela ocupação de espaço público e publicidade com as referidas placas. Dispõe a alínea e), do nº 2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que *"a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: ... e) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direita e imediata, à prossecução dos seus fins, desde que prossigam atividades de interesse municipal"*. Face ao exposto, proponho a isenção do pagamento de taxas de ocupação de espaço público e publicidade, referentes à emissão das respetivas licenças de ocupação de espaço público e publicidade com três placas a colocar nos locais anteriormente referidos. Anexa à presente proposta o requerimento apresentado pela Rádio Vizela – Cooperativa de Radiodifusão, CRL. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CADUCIDADE DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO:** Considerando que: Por despacho do membro da Comissão Instaladora com poderes delegados, datado de 23 de novembro de 2007, e por deliberação de Comissão Instaladora, datada de 16 de maio de 2001, foi autorizada a operação de loteamento requerida por Luís Peixoto, titulada pelo Alvará n.º 3/01 de 16 de maio de 2001; Por força da operação de loteamento *supra* mencionada, foram constituídos oito lotes destinados a construção urbana; A referida operação de loteamento incidiu sobre o prédio denominado Campo e Roço do Olival, sito no Lugar da Torre, freguesia de Tagilde, concelho de Vizela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º 0031/020387 e inscrito na respetiva matriz rústica sob os artigos 576 e 577; Para a execução das infraestruturas do referido loteamento foi fixado o prazo de 365 dias; As obras de urbanização em apreço nunca foram executadas pelo promotor, não sendo, assim, cumprido o prazo imposto para a execução das mesmas, que constitui obrigação imposta como condicionante do licenciamento; Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a licença para a

ATA N.º56
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de março de 2016

realização de operações de loteamento caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença, contada a partir da data de emissão do alvará; Dada a atual situação do mercado imobiliário, o promotor requereu a caducidade do licenciamento e o cancelamento da caução prestada através de garantia bancária n.º 49000100009 do Banco Nacional Ultramarino, S. A., no valor de Esc.: 14.800.000,00 (catorze milhões e oitocentos mil escudos) ou seja € 73.822,09 (setenta e três mil oitocentos e vinte e dois euros e 9 cêntimos). Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: Declaração de caducidade da operação de loteamento autorizada por membro da Comissão Instaladora com poderes delegados, datado de 23 de novembro de 2007, e por deliberação de Comissão Instaladora, datada de 16 de maio de 2001, foi autorizada a operação de loteamento requerida por Luís Peixoto, titulada pelo Alvará n.º 3/01 de 16 de maio de 2001. Devolução da caução prestada através de garantia bancária n.º º 49000100009 do Banco Nacional Ultramarino, S. A., no valor de Esc.: 14.800.000,00 (catorze milhões e oitocentos mil escudos) ou seja € 73.822,09 (setenta e três mil oitocentos e vinte e dois euros e 9 cêntimos). **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, foi dada palavra ao munícipe Carmesim Oliveira que alertou para a necessidade de corte de algumas árvores junto às margens do Rio. Depois, também alertou para a necessidade de colocação de uma rede de segurança junto ao campo de voleibol na marginal ribeirinha. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e quarenta minutos do dia dez de março de dois mil e dezasseis, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------